

RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0468.0/2021

“Institui o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Milton Hobus

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem governamental, lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de dezembro de 2021, tendente a:

[I] instituir o Programa Catarinense de Regularização de Débitos Inadimplidos (REDIN), destinado à regularização de dívidas, reinclusão financeira e reinserção do devedor no mercado de crédito, mediante o saneamento de débitos inadimplidos perante a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc) (art.1º);

[II] autorizar a constituição, administração e gestão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), a ser integralizado com os créditos decorrentes das operações inadimplidas que não tenham aderido ao REDIN, no âmbito do Badesc (art. 5º); e

[III] autorizar a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (Udesc) “a firmar acordo judicial para desistência das ações regressivas propostas em razão da condenação solidária nas ações de repetição de indébito nas quais tenha figurado no polo passivo, referente aos valores cobrados mensalmente pelos cursos de pedagogia a distância ministrados em convênio com Municípios e/ou

entidades privadas, com fundamento na Súmula nº 20, de 14 de março de 2007, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC)” (art. 6º).

O Projeto de Lei, em síntese, está estruturado em 7 (sete) artigos, sendo que do 1º ao 5º referem-se ao REDIN e à criação do FIDC; o art. 6º volta-se ao acordo judicial a ser firmado pela Udesc; e, por fim, o art. 7º trata da cláusula de vigência da lei almejada, que se dará a partir da data de sua publicação.

A proposição em comento vem acompanhada da Exposição de Motivos, datada de 2 de dezembro do corrente ano, subscrita pelo Chefe da Casa Civil, da qual se extrai o seguinte:

[...]

Referido anteprojeto visa à redução do endividamento de empresas catarinenses, promovendo a reinserção no mercado de crédito e fomentando, inclusive, a manutenção e/ou criação de empregos no Estado e, de outro lado, promover o saneamento da carteira de provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), possibilitando a agilização do recebimento de referidos créditos e o consequente incremento das operações de fomento operadas pela Agência (p. 02-03).

Suas ações, portanto, serão norteadas, precipuamente, pela reinclusão financeira e reinserção do devedor no mercado de crédito, desde que sejam operações de crédito inadimplidas, lançadas em prejuízos, antes de 31 de agosto de 2021.

Caberá ao BADESC disciplinar a segmentação dos beneficiários, as condições de enquadramento e forma de aprovação, bem como as condições da operação com suas especificidades, de acordo com os critérios aportados no art. 3º do anteprojeto.

A minuta proposta também regulamenta questões atinentes à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), visando autorizá-la a firmar acordos judiciais para “desistência das ações regressivas propostas em razão da condenação solidária nas ações de repetição de indébito nas quais tenha figurado no polo passivo, referente aos valores cobrados mensalmente pelos cursos de pedagogia à distância ministrados em convênio com Municípios e/ou entidades privadas, com fulcro na Súmula nº 20 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina”, consoante art. 6º do anteprojeto de lei.
[...]

Conforme registra o Chefe da Casa Civil, a proposta não implica aumento de despesa, vez que não requer qualquer desembolso por parte do Tesouro do Estado, cabendo ao Badesco e à UDESC, tão somente, realizar a gestão do seu ativo, dentro das respectivas autonomias, *in verbis*:

[...]

Nada obstante, a proposta em tela não implica aumento de despesas, uma vez que trata em seu bojo da possibilidade de regularização de débitos no âmbito do BADESC, sociedade de economia mista exploradora de atividade econômica, com personalidade jurídica de direito privado, prestadora de serviços públicos e sujeita a regime especial, portanto, dotada de autonomia administrativa e, conseqüentemente, não dependente do Tesouro Estadual.

Ademais, quanto à possibilidade de desistência de ações judiciais por parte da UDESC, destaca-se que a universidade detém autonomia financeira, de modo que os recursos financeiros necessários ao desempenho das suas atividades finalísticas são repassados por meio do duodécimo previsto no orçamento do Estado.

[...]

Por deliberação das Lideranças de Bancadas, optou-se pela tramitação conjunta da matéria no âmbito das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Tributação (CFT), por meio de Relatório e Voto Conjunto, firmado por seus respectivos Relatores.

No âmbito das mencionadas Comissões, a proposição foi avocada, para o oferecimento de Relatório e Voto, por seus respectivos Presidentes, Deputados Milton Hobus (CCJ) e Marcos Vieira.

É o relatório.

II – VOTO CONJUNTO

No âmbito das instâncias de instrução processual fracionária do Plenário deste Poder Legislativo, predeterminadas no despacho inicial apostado pelo 1º Secretário da Mesa (à p. 2), após a análise da vertente proposição à luz das competências regimentais da CCJ e da CFT, os respectivos Relatores assim se manifestam, especificamente:

1 – VOTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Compete à CCJ manifestar-se sobre os “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa”, nos termos do inciso I do art. 72 e do inciso I do art. 144, ambos do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa (Rialesc).

Nesse sentido, entende-se que a proposição atende às condicionantes, formais e materiais, de juridicidade, atinentes aos planos normativos constitucional, legal e regimental.

Pelo que, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da regimental tramitação processual do PL nº 0468.0/2021, nos termos do inciso I do art. 72 e do inciso I do art. 144 do Rialesc.

2 – VOTO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre [1] os “aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que

importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual”, nos termos do inciso II do art. 73 do RIALESC; e [2] o mérito da proposição, em face do interesse público, quando seu objeto material disser respeito a seus campos temáticos ou áreas de atividade, relacionados nos incisos III e IX do mesmo art. 73, como se dá no caso em análise, porquanto, nos termos dos referidos dispositivos regimentais, compete à CFT pronunciar-se sobre matérias relativas, respectivamente, ao “sistema financeiro estadual e entidades a ele vinculadas (...)” e ao “controle das despesas públicas (...)”.

Nesse sentido, entende-se que a proposição é compatível e adequada à legislação orçamentária vigente (PPA, LDO e LOA), visto que a proposição em tela não afeta os recursos do Tesouro, conforme assevera a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), nos seguintes termos:

[...]

Referido programa tem por objetivo viabilizar que devedores de operações de crédito no âmbito do BADESC, beneficiados por subsídios públicos, em relação a obrigações anteriores a 31 de agosto de 2021 e lançadas em prejuízo, regularizem tais dívidas mediante perdão de encargos moratórios; concessão de carência e parcelamentos até 120 meses - a serem disciplinados pelo BADESC. Conforme mencionado, tal programa não exigirá aportes adicionais por parte da administração direta.

Outrossim, autoriza-se o BADESC a constituir fundo de investimento em direitos creditórios a ser integralizado com os créditos decorrentes das operações inadimplidas e que não tenham aderido ao REDIN - fundo esse que não contará com garantia ou aval da administração direta, e poderá ser transferido de forma onerosa a terceiros, observada a legislação aplicável.

Sobre essas disposições, esta Diretoria não vislumbra impacto financeiro negativo, e, ao contrário, transparece ter por objetivo a recuperação e otimização de créditos lançados em prejuízo, bem como permitir a recuperação financeira de empresas após o transcurso dos períodos até então tidos como críticos em relação à atividade econômica.

No art. 6º da minuta, a Casa Civil incluiu disposição que permite à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) a firmar acordo judicial para desistência de ações regressivas propostas em razão da condenação solidária nas ações de repetição de indébito nas quais tenha figurado no polo passivo, referente aos



valores cobrados mensalmente pelos cursos de pedagogia à distância ministrados em convênio com Municípios e/ou entidades privadas - com fulcro em Súmula do Tribunal de Justiça de SC.

Tal matéria relaciona-se às atividades da UDESC, e, considerando-se sua autonomia financeira, não tem o condão de afetar os recursos do Tesouro que não lhe são afetos.

[...]

(grifos acrescentados)

Nesse sentido, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o voto, igualmente, pela **ADMISSIBILIDADE** formal do prosseguimento da sua regimental tramitação processual do PL 0468.0/2021, nos termos do inciso II do regimental art. 73, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**, nos termos dos incisos III e IX do mesmo art. 73.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação